Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

TERMO DE COMODATO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. – URBAM E EXPRESSO MARINGÁ DO VALE S/A
CT 18.468/2008

Processo nº:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. – URBAM, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.693.777/0001-17, com sede na Rua Ricardo Edwards, nº 100, Vila Industrial, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Minoru Lida, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 65.632.370-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.423.788-35, doravante denominada simplesmente COMODANTE.

De outro lado, EXPRESSO MARINGA DO VALE S/A, CNPJ nº 15.100.972/0001-25, com endereço na Av. George Eastman, 1481 - Conj. Res. Trinta e Um de Março, São José dos Campos - SP, 12237-640, representado neste ato por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eduardo Aparecido Pilon, brasileiro, solteiro, especialista em logística, portador do RG nº 32.077.945-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 283.294.398-52, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, além da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E CONSIDERANDOS

2.1. Este Termo de Comodato encontra fundamento jurídico-administrativo no:

I – Termo de Compromisso e Cooperação Técnica nº 528/2023, celebrado entre o Município de São José dos Campos e a URBAM, especialmente em sua Cláusula Segunda, que atribui à URBAM a obrigação de providenciar a frota necessária para o serviço de transporte público coletivo;

II – Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado entre a URBAM e a empresa Green Energy S.A., cujo objeto é a locação de veículos elétricos, legitimando a URBAM na qualidade de possuidora direta da frota ora cedida em comodato;

DS

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

III – nas disposições da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como na legislação municipal aplicável ao transporte público, em especial o Decreto Municipal n.º 19.408/2023, e à administração dos bens públicos.

2.2. As partes reconhecem que o presente termo não constitui contrato autônomo de exploração de transporte, mas sim instrumento acessório, que viabiliza o cumprimento das obrigações legais e administrativas impostas à URBAM no âmbito do Termo de Compromisso nº 528/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso, em regime de comodato, de veículos elétricos destinados exclusivamente à operação do transporte coletivo municipal de passageiros, conforme listagem constante do Anexo I.

3.2. Os veículos serão entregues à COMODATÁRIA em perfeitas condições de uso, acompanhados de termo de vistoria, respectivos manuais e demais documentos necessários à sua regular circulação, sendo vedada qualquer alteração de destinação diversa daquela aqui pactuada.

3.3. O comodato ora ajustado tem caráter precário, não gera direito de posse plena nem tampouco expectativa de indenização ou aquisição futura dos veículos pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo.

4.2. Constitui condição resolutiva expressa o início da nova operação do transporte público coletivo de São José dos Campos, decorrente de processo licitatório ou contratação definitiva que venha a substituir o regime transitório aqui estabelecido. Nesta hipótese, o presente Termo extinguir-se-á automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, devendo a COMODATÁRIA devolver os veículos à URBAM no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização de posse injusta.

DS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

4.3. A extinção do presente Termo não gera, em nenhuma hipótese, direito a indenização, compensação ou retenção por parte da COMODATÁRIA, devendo esta se limitar à devolução imediata e integral dos bens.

4.3.1. A não devolução do(s) veículo(s) na forma e prazo determinados pela COMODANTE será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará a COMODATÁRIA às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.3.2. Poderão, ainda, ser objeto de compensação contratual quaisquer indenizações não pagas pela COMODATÁRIA, referentes ao valor de nota fiscal dos reparos eventualmente executados diretamente pela COMODANTE em função de danos cuja responsabilidade é da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE, GUARDA E RESPONSABILIDADE

5.1. A posse dos veículos objeto deste Termo será transmitida à COMODATÁRIA em caráter precário, incluído no cálculo tarifário vigente no Contrato de Concessão nº. **CT 18.468/2008** para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, Termo de Aditamento nº 08 - ref. ao Lote 3, celebrado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a COMODATÁRIA, conforme modelagem já adotada para os Veículos Leves sobre Pneus - VLP's, e exclusivamente para fins de operação do transporte coletivo municipal de passageiros, sendo vedada qualquer utilização para outra finalidade que não aquela expressamente prevista neste instrumento.

5.1.1. Persistirá a remuneração à COMODATÁRIA, pela operação atual do sistema nos mesmos moldes adotados pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB para pagamentos dos VLP's, com a remuneração pela operação dos veículos através do sistema utilizado no Contrato de Concessão mencionado (Sistema Eletrônico de Bilhetagem).

5.2. Ao assumir a posse dos veículos, a COMODATÁRIA obriga-se a zelar por sua guarda, conservação, higienização e utilização adequada, comprometendo-se a tratá-los como se fossem bens próprios, empregando todos os cuidados e diligências razoáveis para evitar danos, avarias ou prejuízos.

5.3. A COMODATÁRIA deverá devolver o(s) veículo(s) nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) foi(ram) entregue(s) pela COMODANTE, tais como, mas não se limitando a, pintura, funilaria, pneus, acessórios, parte elétrica e estrutural em bom estado de uso e conservação, salvo o desgaste normal de uso, considerando o estado em que o(s) veículo(s) foi(ram) entregue(s) pela COMODANTE e o tempo em que o(s) mesmo(s) permaneceu(ram) na posse da COMODATÁRIA.

DS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

A) DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

5.4. A COMODATÁRIA será responsável por todo e qualquer dano decorrente de mau uso, imperícia, imprudência, negligência, colisões, abalroamentos, capotagens, incêndios, vandalismo por falta de vigilância, ou qualquer outro evento que resulte de conduta culposa de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade direta, ainda que parcial, devendo arcar integralmente com os custos de reparo, reposição de peças, substituição de componentes ou indenização de terceiros.

5.4.1. Para apuração de reembolso da COMODATÁRIA à COMODANTE será garantido o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.2. Nos casos de sinistro coberto por apólices securitárias já contratadas pela URBAM por intermédio da Green Energy S.A., incumbirá à COMODATÁRIA:
a) comunicar imediatamente o evento à URBAM, prestando todas as informações necessárias para o acionamento do seguro;
b) verificado que os danos decorrem de conduta culposa dos funcionários da COMODATÁRIA, assumir integralmente o pagamento das franquias securitárias e demais despesas correlatas não cobertas pela seguradora;
c) responder pelos custos integrais do reparo ou indenização caso o seguro se revele inaplicável em razão de culpa, dolo, omissão ou descumprimento de obrigações por parte da COMODATÁRIA.

5.4.3. A COMODATÁRIA reconhece que, embora a URBAM tenha contratado a frota com cobertura securitária mínima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros) e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro a título de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP, tal cobertura não a exime de responder, caso verificada a conduta culposa dos funcionários da COMODATÁRIA, diretamente por todos os valores que ultrapassem os limites das apólices ou que decorram de hipóteses não indenizáveis pela seguradora.

B) DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

5.5. Os danos comprovadamente causados por terceiros independentemente de culpa ou dolo, não serão de responsabilidade da COMODATÁRIA, competindo, à COMODANTE, regredir contra quem deu causa ao dano.

5.5.1. Os veículos danificados por terceiros serão entregues à COMODANTE no estado em que se encontrarem, com a comprovação da responsabilidade de

DS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

terceiros, e somente serão utilizados novamente depois que os danos tiverem sido reparados pela COMODANTE.

5.5.2. A COMODATÁRIA não será responsável por eventos fortuitos ou de força maior, ou qualquer ato que possa ser caracterizado como culpa exclusiva de terceiros, inclusive vandalismo, manifestações ou comoções sociais que venham a danificar o(s) veículo(s) sob sua posse, desde que comprovados zelo e a inafastabilidade do evento danoso ainda que com atuação diligente da COMODATÁRIA;

5.5.3. Igualmente, não serão de responsabilidade da COMODATÁRIA os danos e reparos que se verificarem no uso corrente do veículo que estiverem relacionados à tecnologia neles empregada, devendo, a COMODANTE, instar o fornecedor e/ou os fabricantes a promoverem os reparos necessários.

5.5.4. A COMODATÁRIA não será responsabilizada pela ausência de peças ou demora na aquisição dessas para reposição ou conserto dos veículos, independentemente da natureza desses reparos.

5.6. A COMODATÁRIA obriga-se a adotar medidas internas de controle e gestão de risco, incluindo:
I – a designação de motoristas habilitados, treinados conforme convocação prévia pela URBAM/SEMOB, e devidamente capacitados para conduzir veículos elétricos;
II – a realização de vistorias diárias de rotina, antes e após a operação, comunicando imediatamente à URBAM quaisquer irregularidades constatadas;
III – a adoção de protocolos de segurança e condução defensiva, reduzindo a exposição a acidentes e avarias evitáveis;
IV – a comunicação imediata à URBAM, por escrito, de qualquer defeito, falha ou acidente que comprometa a circulação segura do veículo.

5.7. É vedado à COMODATÁRIA:
a) ceder, emprestar, sublocar ou transferir os veículos a terceiros, a qualquer título;
b) oferecer os veículos como garantia real, penhor, fiança ou qualquer outra forma de ônus ou gravame;
c) realizar modificações estruturais, adaptações ou substituições de peças e componentes sem prévia anuência expressa da URBAM, exceto aquelas necessárias em caráter emergencial para garantir a segurança imediata, devendo neste caso apresentar justificativa e documentação comprobatória em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.8. Em caso de perda total do veículo em virtude de acidente, incêndio ou sinistro em que reste caracterizada culpa da COMODATÁRIA ou de seus prepostos, caberá a esta:

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

I – providenciar junto à seguradora todos os trâmites necessários à indenização securitária, em articulação com a URBAM;
II – ressarcir a URBAM pelos prejuízos eventualmente não cobertos pela apólice, incluindo custos administrativos, tributos, taxas, despesas com remoção ou guarda de veículos sinistrados;
III – assumir a responsabilidade pela substituição do bem, quando exigido, em condições equivalentes de uso e segurança, até a efetiva reposição pela seguradora, podendo a COMODATÁRIA utilizar-se de veículos próprios de sua frota reserva, assim considerados no contrato de concessão vigente com a Prefeitura, até que perdure a respectiva reposição.

5.9. A omissão da COMODATÁRIA em comunicar sinistros, avarias ou incidentes que comprometam a integridade ou a segurança dos veículos configurará infração prevista no Contrato de Concessão correlato, dada a obrigação de manter a segurança veicular para o transporte dos passageiros do Sistema de Transporte Coletivo, persistindo a obrigação de indenizar integralmente os danos causados.

5.10. A responsabilidade da COMODATÁRIA, exceto em relação às excludentes previstas neste contrato, subsiste durante todo o período em que os veículos estiverem sob sua guarda, inclusive fora do horário de operação, durante o estacionamento em garagens ou pátios de carregamento, excetuando-se ainda os danos diretamente atribuíveis a vícios de fabricação ou falhas de manutenção preventiva cuja responsabilidade recaia contratualmente sobre a Green Energy S.A., conforme Contrato 033/25.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A URBAM, por si ou por seus prepostos, poderá, a qualquer tempo, vistoriar os veículos objeto deste Termo, em horário previamente comunicado, para aferir seu estado de conservação, uso e cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2. Constatada irregularidade ou dano por mau uso, a COMODATÁRIA será notificada a corrigi-lo em até 30 (trinta) dias, sob pena de realização direta pela URBAM, com direito de regresso contra a COMODATÁRIA, aplicando-se também quando da extinção deste termo e a devolução definitiva dos veículos relacionados no Anexo I.

6.3. Reitera-se que a COMODATÁRIA não será responsabilizada pela ausência de peças ou por demora na disponibilização dessas pela rede autorizada para reposição ou conserto dos veículos, independentemente da natureza desses reparos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBAM

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

7.1. São obrigações da URBAM:
a) disponibilizar os veículos em condições de funcionamento e segurança;
b) assegurar, junto à Green Energy S.A., o cumprimento das garantias e manutenções preventivas previstas no Contrato nº 033/25, compatibilizando-as com a operação regular do serviço de transporte público coletivo;
c) disponibilizar condições para pleno carregamento do(s) veículo(s) do Anexo I, seja em infraestrutura própria ou não, podendo também ser utilizado pátio de carregamento da Prefeitura de São José dos Campos;
d) arcar com todos os custos de carregamento de energia do(s) veículo(s) do Anexo I sob sua inteira responsabilidade e sem que seja exigido qualquer valor, a esse título, da COMODATÁRIA, quando na utilização, ou não, da infraestrutura prevista no item c da Cláusula 7.1;
e) realizar a fiscalização contínua do uso e vistoria periódica dos veículos;
f) não penalizar a COMODATÁRIA por viagens não realizadas em decorrência da indisponibilidade dos veículos por força de paralização dos mesmos em decorrência de manutenções preventivas ou durante o período em que estiver aguardando peças de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

8.1. São obrigações da COMODATÁRIA:
a) designar o(s) veículo(s) do Anexo I, para operação conforme Contrato de Concessão n.º 18469/08 firmado com a Prefeitura de São José dos Campos;
b) permitir a realização de manutenção preventiva pela Green Energy ou a quem ela delegar, visando a perfeita operação do(s) veículo(s);
c) realizar as recargas elétricas do(s) veículo(s) do Anexo I utilizando a infraestrutura indicada e disponibilizada pela Comodante nos termos da Cláusula 7.1;
d) seguir todas as orientações e documentações entregues pela URBAM para garantir a eficiência da operação do(s) veículo(s);
e) não alterar quaisquer características, partes, peças ou componentes, bem como devolvê-los, no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural do veículo pelo tempo de uso pela COMODATÁRIA;
f) efetuar o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito, até a data dos respectivos vencimentos, bem como transferir a respectiva pontuação para um condutor indicado pela COMODATÁRIA junto aos Órgãos de Trânsito, até a data limite indicada por este. Caso a pontuação não seja transferida, a COMODATÁRIA ficará responsável por arcar com todas as penalidades recebidas pela COMODANTE, durante o período em que estiver de uso do(s) veículo(s).

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para a URBAM, nos seguintes casos:
I – descumprimento das obrigações contratuais pela COMODATÁRIA;
II – desvio de finalidade dos veículos;
III – prática de fraude, dolo ou má-fé;
IV – utilização dos veículos por terceiros sem autorização;
V – ocorrência da condição resolutiva estabelecida na Cláusula Quarta.
VI – interesse público devidamente justificado pela Prefeitura de São José dos Campos, garantindo-se a operação do transporte público coletivo, nos termos do Contrato de Concessão correlato.

9.2. A rescisão não exime a COMODATÁRIA do dever de indenizar eventuais danos ou prejuízos causados, decorrentes de conduta culposa de seus funcionários na operação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Termo sejam utilizados apenas para fins de execução contratual, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência.

10.2. A eventual extinção do presente Termo implicará a obrigação das partes de eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados, exceto quando houver obrigação legal de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.

11.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

DS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

São José dos Campos, 30 de outubro de 2025.

Ricardo Iida
31/10/2025 14:23:38(UTC-03:00) SIGNIFLOW

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. – URBAM
Diretoria

DocuSigned by:
Eduardo Aparecido Pilon
D67B31AF4FDB4FC...

EXPRESSO MARINGÁ DO VALE S/A
Representante Legal

Anuente:

Leticia Diniz Dominguez Lima
Leticia Diniz Dominguez Lima
31/10/2025 14:32:49(UTC-03:00) SIGNIFLOW

Prefeitura de São José dos Campos
Secretário de Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS

Romario Pena
Nome: _____ **– CPF:** 106115306-19
31/10/2025 16:00:32(UTC+00:00) SIGNIFLOW

Aldrei Marcelo Moreira
Nome: _____ **– CPF:** 081231918-47
31/10/2025 12:24:13(UTC-03:00) SIGNIFLOW

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: A36A52F8-9E89-4EDE-86A2-289FBA5AE8B1

ANEXO I – LISTAGEM DOS VEÍCULOS CEDIDOS EM COMODATO

MARCA	MODELO	CHASSI
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000146
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000147
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000148

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Docusign Envelope ID: 84860D4A-62F3-440C-9CB5-56EE264A064E

CT 18.468/2008
ANEXO I – LISTAGEM DOS VEÍCULOS CEDIDOS EM COMODATO

MARCA	MODELO	CHASSI
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000146
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000147
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000148
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000233
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000242
ELETRA	veículo tipo básico low center ou básico low entrey com portas na lateral direita	96JE2M27UTB000247